



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 18/12/2014

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI 802 /2014
(DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014)

Altera o artigo 2º e o §2º do artigo 5º da Lei Ordinária 608/2011, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º e o §2º do artigo 5º da Lei Ordinária 608/2011 de 03 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O FMHIS tem natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica, regendo – se pela legislação pertinente e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º -----

§2º - O CGFMHIS terá a seguinte composição:

- a) Um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- b) Um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho;
- c) Um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Participação Popular;
- e) Quatro Representantes Titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 03 de novembro de 2014.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 18 de dezembro de 2014.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal